



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4092 / 2014

Cód. Verificador: CGMF
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Data / Hora: 14/08/2014 10:13
Assunto: PROJETO DE LEI 580/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000033534

AR Quivan

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4092/2014
DATA: 14/08/2014
Ass: Serra

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA E DEMAIS EDIS

Folhas Nº 02
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 180 /2014

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES, O DISQUE 100, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SALAS DE AULA NA REDE DE ENSINO NO AMBITO DO MUNICIPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em estabelecimentos no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I – Hotéis, Motéis, Pousadas, e outros que prestam serviços de hospedagem;
- II – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- III – Casas Noturnas de qualquer natureza;
- IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V – Agências de viagens e locais de transportes em massa;

VI – Salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginastica e atividades correlatas

 Folhas Nº 03
Assinatura

VII – Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto de estética pessoal;

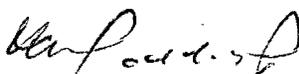
VIII – Postos de Gasolina.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, nas salas de aulas da Rede de Ensino público municipal no âmbito do Município da Serra.

Art. 4º O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões" Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de Agosto de 2014



NACIB HADDAD NETO
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O Disque Direitos Humanos, serviço com abrangência nacional, de utilidade pública, mantido pela União, é gerido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tendo a finalidade de receber, sistematizar e encaminhar aos diversos poderes e órgãos competentes das três esferas da federação, denúncias que envolvam as mais diversas formas de violação dos direitos humanos.

Sendo de extrema importância a divulgação contínua e sistemática deste serviço público como instrumento de apoio à prevenção e ao enfrentamento das mais diversas formas de violação dos direitos humanos, em especial, os direitos das crianças e dos adolescentes.

Deste modo, ao exemplo de vários municípios do país, legislaram acerca da divulgação por meio da afixação de placas ou cartazes explicativos alusivos ao número telefônico "100" – DISQUE DIREITOS HUMANOS, em estabelecimentos comerciais e salas de aula do município, destacando esse importante canal de denúncia para que, assim, seja intensificado, de forma articulada, o estímulo às denúncias e, assim, promover o combate ao todo tipo de violação de direitos humanos.

Diante o exposto e dada a relevância da matéria, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Dia 12 de Agosto de 2014



NACIB HADDAD NETO
Vereador do PDT



Assinatura

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4092/2014 Cód. Verificador: CGMF

Requerente: NACIB HADDAD NETO

CPF/CNPJ: 742.624.757-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 14/08/2014 10:13

Observação:

Projeto de Lei nº 180/2014 - Dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra criança e adolescentes, o disque 100, em estabelecimentos comerciais e salas de aula na rede de ensino no âmbito do município da Serra.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

Folhas Nº 06
Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

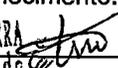
Processo: 4092/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	14/08/2014 - 11:43:50
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	14/08/2014 - 11:43:50
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

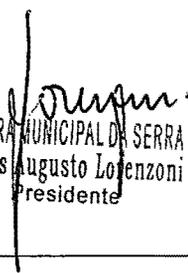


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4092/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:17:34
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:17:34

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4092/2014.

PROJETO DE LEI Nº 180/2014.

Requerente: Vereador **NACIB HADDAD NETO**.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O “DISQUE 100” EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SALAS DE AULA NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Parecer nº 297/2014

Ementa: Projeto de Lei Nº 180/14 – Dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, o “disque 100” em estabelecimentos comerciais e salas de aula na rede de ensino no âmbito do município da Serra – Competência concorrente – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador **NACIB HADDAD NETO**, que dispõe sobre a **“DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O “DISQUE 100” EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SALAS DE AULA NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA”**.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02/03), a correspondente justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05) e, Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art. 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Em sendo assim, passamos a avaliação dos requisitos explicitados:

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Pois bem. No que diz respeito à "**Constitucionalidade**" do Projeto de Lei em análise, sem maiores delongas assentamos que encontramos explícito o "Princípio da Constitucionalidade" quanto a sua iniciativa. Também, no quesito Constitucionalidade Material a sorte é a mesma, pois a matéria que emerge do indigitado projeto em apreço, enquadra-se dentre àquelas elencadas como dever do município nos termos dos incisos I e II do § 1º do Art. 234-C da LOM.

Ainda é importante salientar que o teor da minuta do projeto de lei em apreço tem relevância local. E, o Município tem competência legislativa para editar normas que abarquem o interesse local. É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de "**assuntos de interesse local**", suplementando a legislação federal e estadual.

Cumpre-nos também trazer a lume que quanto à gênese da norma, ou seja, como seu nascedouro o âmbito do legislativo do Município da Serra, a pretensa norma encontra amparo legal, vez que, a iniciativa das leis, no Município da Serra, compete a



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

qualquer vereador. E isso, conforme estabelece o “caput”, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, como se vê na redação do referido dispositivo legal. “*Verbis*”:

***“Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*”**

(...);” (GRIFEI)

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto de Lei está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência concorrente entre o legislativo e o executivo e, que como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência concorrente entre o legislativo e o executivo”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes do “disque 100” em estabelecimentos comerciais e nas salas de aula da rede de ensino municipal, dispõe a novel norma de matéria que a LOM entabula como de dever do município, principalmente em se tratando “... *de colocá-los a salvo de toda as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”, como se vê exarado no Art. 11 da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 11 – É dever do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ante a todo o explicitado, portanto, entendemos que a proposição, contida na Minuta do Projeto de Lei Nº 96/2014, reveste-se de supedâneo jurídico com vistas a prosperar como medida normativa municipal. Portanto, somos de posicionamento que o Projeto de Lei encontra-se “***Constitucional***”.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

2.2 DO INTERESSE PÚBLICO

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Todos esses momentos e a pressão da sociedade civil levaram o Governo federal a criar um número telefônico gratuito de âmbito nacional, que servisse como um canal direto de notícias de crimes contra crianças e adolescentes, inclusive tendo como perspectiva a obtenção de dados sobre a incidência desse tipo de violência, na busca em subsidiar ações estratégicas de combate e enfrentamento do abuso e exploração contra crianças e adolescentes.

De acordo com a Justificativa do Parlamentar o objetivo é promover a *“divulgação contínua e sistemática deste serviço público como instrumento de apoio à prevenção e ao enfrentamento das mais diversas formas de violação dos direitos humanos, em especial, os direitos das crianças e dos adolescentes.”*

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes do “disque 100” em estabelecimentos públicos e comerciais do município da Serra, nos moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande benefício para a proteção dos infantes e adolescentes, vez que a divulgação desse serviço colocado à disposição da população, trará reflexos altamente positivos para a sociedade, e, especial, para as famílias brasileiras.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Serra/ES, 09 de setembro de 2014.



RÓBSON JUNIOR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/ES 18012
(em exercício)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4092/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 09/09/2014 - 16:04:07

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 09/09/2014 - 16:04:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4092/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 09/09/2014 - 16:41:34

Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 09/09/2014 - 16:41:34

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

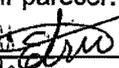
Processo: 4092/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	19/09/2014 - 08:43:38
Observação:	À Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	19/09/2014 - 08:43:38
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4092 / 2014 - Projeto de Lei nº 180 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nacib Haddad Neto, no qual Dispõe sobre a divulgação do disque denúncia nacional de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescente, o disque 100, em estabelecimentos comerciais e salas de aula na rede de ensino no âmbito do município da Serra.

II – Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

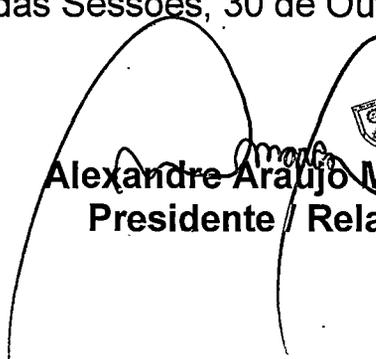
A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

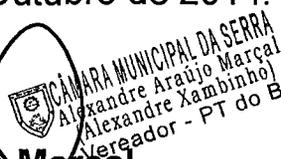
III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2014.


Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº 180 de 2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 30 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4092/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 03/11/2014 - 14:14:49

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 03/11/2014 - 14:14:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 04/07/2013
geitha

LEI Nº 4.043

Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município da Serra, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência.”

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! DISQUE DENÚNCIA 181.”

§ 1º A alteração no telefone mencionado no artigo 1º, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no Artigo 1º.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I. Multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;
- II. Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III. Cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de junho de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal